CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: ver.amorim@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº DE 2023

Nº 3426/23

Autor: Vereador ADRIANO AMORIM FERREIRA "ADRIANO AMORIM".

Assegura o acesso a mendicamentos e produtos à base de canabidiol (CBD) e tetrahidrocanabidiol (THC) para tratamento de doenças, síndromes e transtornos de saúde.

Art. 1° Fica assegurado o acesso a medicamentos e produtos à base de canabidiol (CBC) e tetrahidrocanabidiol (THC) às pessoas que necessitem e preencham os requisitos contidos nesta Lei, para o tratamento de saúde de doenças, síndromes e transtornos no Município de Sarandi-PR.

Art. 2° O Governo Municipal, por meio de sua administração direta e indireta, não colocará óbices ao acesso a medicamentos e produtos a que se refere esta lei para pacientes amparados por?

I- prescrição médica válida contendo Código Internacional da Doença (CID) da doença, síndrome ou transtorno;

II- declaração médica sobre a existência de estudos científicos comprovando a eficácia do medicamento para a doença, síndrome ou transtorno e/ou efeitos colaterais dos tratamentos convencionais enfrentados pelo paciente.

Art. 3° O acesso aos medicamentos e produtos, industrializados ou artesanais, pode ser assegurado por meio de associações que estejam de acordo com as normas de saúde e devidamente autorizados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) para a produção, distribuição, importação e comercialização de medicamentos à basede canabidiol (CBD) e tetrahidrocanabidiol (THC).

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI • ESTADO DO PARANÁ • FLS. 02

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: ver.amorim@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº DE 2023 Nº 3426/23

Art. 4° O Poder Público poderá celebrar convênios com o Governo Estadual e com as organizações sem fins lucrativos representativas dos pacientes a fim de promover, em conjunto, campanhas, fóruns, seminários, simpósios e congressos para conhecimento da população em geral e de profissionais da saúde acerca da terapêutica canábica.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua públicação.

Plenário Adércio Marques da Silva 05 dias do mês de Dezembro de 2023.

JUSTIFICATIVA

O Conselho Federal de Medicina (CMF) aprovou em 2014 o uso do canabidiol para o tratamentos de epilepsia em crianças e adolescentes que apresentem dificuldades clínicas em tratamentos convencionais. Já no ano seguinte, 2015, a Anvisa, Agência Nacional de Vigilância Sanitária, definiu as exigências para a importação, de forma excepcional, de produtos à base de canabidiol por pessoa física, para uso próprio, mediante prescrição de profissional legalmente habilitado, para o tratamento de saúde.

Conforme antigo publicado pela Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo (FAPESP), certas epilepsias não respondem aos medicamentos existentes, submetendo crianças e adultos a uma sucessão de episódios convulsivos que impedem o desenvolvimentos e uma vida normal. Para esses casos, o uso de canabidiol (CBD) – substância produzida pela planta Cannabis sativa – está se tornando uma realidade cada vez mais disseminada no mundo.

Uma série de outras possibilidades de uso terapêutico desse composto e outros originados da maconha, os canabinoides, ainda são menos fundamentados e recebem crescente atenção de pesquisadores. É o caso de dor crônica de várias origens, ansiedade, estresse pós-traumático, autismo, Alzheimer, esquizofrenia, entre outros males para os quais as farmácias oferecem ajuda limitada.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI • ESTADO DO PARANÁ • FLS. 03

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: ver.amorim@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº DE 2023

Nº 3426/23

Ademais a Constituição Federal de 1988, dispõe em seu Art. 196 que "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a promoção, proteção e recuperação."Neste sentido trazemos para o legislativo este debate, tendo em vista a importância destes medicamentos para qualidade de vida de inúmeras pessoas, especialmente de crianças e, assim, solicito o apoio dos Pares para a tramitação e aprovação da presente proposição.

Adriano Ferreira Amorim "Adriano Amorim "
Vereador — Autor
ver.amorim@cms.pr.gov.br

Gilberto Messias de Pinas
VEREADOR

Belmiro da Silva Farias
Vereador

Irani Moura Farias
Vereadora

Dionizio Aparecido Viaro
Vereador

Eunildo Zanchim
Presidente
Câmara Municipal de Sarandi/PR

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 04
ESTADO DO PARANÁ